

LEI Nº 4.770 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
PEREIRA
COMERCIO E
MONTAGEM E
MANUTENÇÃO
DE
ESTRUTURAS
METALICAS E
CONCRETOS
LTDA - ME,
destinado a
instalação de
empresa do
ramo
metalúrgico.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 1.048,20m² (um mil e quarenta e oito metros
quadrados e vinte centímetros quadrados), através de
escritura pública, para a empresa PEREIRA COMERCIO E
MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS
METALICAS E CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº
18.276.182/0001-93, para fins específicos de instalação de
empresa do ramo metalúrgico.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 12 (doze), com área superficial de 1.048,20m² (um
mil e quarenta e oito metros quadrados e vinte centímetros
quadrados), situado na quadra 04, do Loteamento Industrial
São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no
quarteirão em "L" formado pela Rua "D", atual Rua José
Carbonera e pela Rua "E", atual Rua Albino José Gruber,
localizado a 100,00 metros de distância do alinhamento
formado pela quadra 04 e pela Rua Albino José Gruber, sem
benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas:
ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua
José Carbonera; ao SUL, onde mede 20,00 metros com parte

do lote rural número 31; ao LESTE, onde mede 52,53 metros com o lote número 13; e ao OESTE, onde mede 52,29 metros com o lote nº 11. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 18.519.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) nos primeiros 05 (cinco) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o incremento de 02 (dois) novos funcionários no primeiro ano de funcionamento, totalizando 05 (cinco) novos funcionários nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.